



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

CONTRATO Nº 017/2011

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA**, Estado do Rio Grande do Sul, entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 91.987.719/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em Exercício, o Sr. Gilnei Fior, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado **COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS COLOSSO DO VALE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, sediada na Rua José Francisco De Nadal, nº 546, na cidade de Santa Tereza, CEP 95715-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 72.536.543/0001-39 doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, considerando que a **CONTRATADA** foi declarada vencedora da licitação constituída através do Protocolo Administrativo nº 235/2010 licitação modalidade Tomada de Preços nº 017/2010.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

Contratação de posto de abastecimento de combustível para suprir a necessidade da frota de veículos da municipalidade, com aquisição de:

- a – até 12.000 (doze mil) litros de Gasolina Comum;
- b – até 23.000 (vinte e três mil) litros de Gasolina Aditivada.

Parágrafo Único - A CONTRATADA deverá fornecer o produto diariamente na sede do município de Santa Tereza, através de pessoal e equipamento próprio, em quantidade conforme necessidade do Município.

DO PREÇO

Cláusula Segunda:

O preço estabelecido na proposta vencedora da Licitação modalidade Tomada de Preços 011/2009 será inicialmente praticado nos seguintes valores:

- a – R\$ 2,79 (dois reais e setenta e nove centavos) ao litro de Gasolina Comum, perfazendo um total de até R\$ 33.480,00 (trinta e três mil quatrocentos e oitenta reais) correspondente a até 12.000 (doze mil) litros;**
- b – R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos) ao litro de Gasolina Aditivada, perfazendo um total de até R\$ 65.090,00 (sessenta e cinco mil e noventa reais) correspondente a até 23.000 (vinte e três mil) litros.**

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE

Cláusula Terceira:

a - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei n. 8.666-93, será concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela parte, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

b - O reequilíbrio econômico-financeiro poderá ser requerido por ambas as partes, em vista de fator superveniente que resulte em redução ou aumento do valor do bem fornecido.

DO PAGAMENTO

Cláusula Quarta:

Os valores serão postos à disposição da empresa contratada, junto a Secretaria da Fazenda, mensalmente a cada 10 (dez) dias em que for realizado o consumo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

No final de cada lapso prazal para pagamento deverão ser apresentados os comprovantes de abastecimento, estes que serão feitos através de uma ficha onde deverão constar número da placa do veículo abastecido, assinatura do funcionário da Prefeitura que irá abastecer o veículo e o número de cada ordem de abastecimento. Salienta-se que sem os comprovantes não se realizará o pagamento à empresa contratada.

DA FORMA DE ABASTECIMENTO

Cláusula Quinta:

A CONTRATANTE abastecerá no Posto de Combustível Contratado os litros necessários para suprir as necessidades diárias de cada veículo concernente a sua frota. A CONTRATADA deverá fornecer o produto diariamente na sede do município de Santa Tereza, através de pessoal e equipamento próprio.

DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

Cláusula Sexta:

As despesas oriundas do presente Contrato serão contabilizadas nas dotações orçamentárias descritas a seguir:

0201 – Gabinete do Prefeito
0412200042015 – Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos
3339030 – Material de Consumo

0501 – Secretaria Municipal de Obras e Viação
0412200042026 – Aquisição e Manutenção da frota de máquinas e veículos
3339030 – Material de Consumo

0601 – Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social
1030100392045 – Manutenção da frota de veículos
3339030 – Material de Consumo

0604 – Secretaria Municipal da Saúde e Ação Social
1751200172156 – Aquisição e Manutenção da Frota de Veículos
3339030 – Material de Consumo

0702 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer
1236100112077 – Aquisição e Manutenção da frota de veículos
3339030 – Material de Consumo

0801 – Secretaria Municipal da Agricultura, Indústria e Comércio
2060100412103 – Aquisição e Manutenção da frota de máquinas e veículos
3339030 – Material de Consumo

DA VIGÊNCIA

Cláusula Sétima:

O prazo de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses a contar da data de 27/01/2011.**

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Cláusula Oitava:

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- fornecer o combustível licitado sempre que a CONTRATANTE dirigir-se até as bombas de abastecimento;
- fornecer o combustível licitado dentro das especificações técnicas federais exigidas;
- assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA a seus empregados;
- manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Licitação;
- apresentar durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais,



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
f) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente contrato.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula Nona:

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

DA RESCISÃO

Cláusula Décima:

O presente contrato poderá ser rescindido nos seguintes casos, conforme previsão do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93:

- a) por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos previstos nos incisos I a XII, do art. 78, da Lei nº 8.666/93;
- b) indenização sem culpa da CONTRATADA, conforme estabelece § 2º, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93;
- c) amigavelmente, por acordo entre as partes, mediante formalização através de aviso prévio com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, não cabendo indenização a qualquer das partes, resguardado o interesse público;
- d) judicialmente, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo Único: Em caso de rescisão contratual, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor correspondente ao objeto fornecido até a data da rescisão.

DAS PENALIDADES

Cláusula Décima Primeira:

A CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido o direito de ampla defesa:

- a) advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido.
- b) multas sobre o valor total do contrato atualizado:
 - de 5% (cinco por cento) pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente.
 - de 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou em desacordo e negligência na execução dos serviços contratados.
- c) suspensão do direito de contratar com o Executivo pelo prazo de 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.
- d) declaração de Inidoneidade para contratar com a Administração Pública.

Na aplicação das penalidades prevista neste contrato, a Prefeitura Municipal considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87, "caput", da Lei nº 8.666/93. As penalidades serão registradas no cadastro do contratado, quando for o caso.

Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

DO FORO

Cláusula Décima Segunda:

Fica eleito o Foro da cidade de Bento Gonçalves, para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em três vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
www.santatereza.rs.gov.br

Santa Tereza (RS), 26 de janeiro de 2011.

Município de Santa Tereza/RS.
Gilnei Fior
Prefeito Municipal em Exercício
CONTRATANTE

Comércio de Combustíveis Colosso
do Vale Ltda.
CONTRATADA